



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 232/2019
Credenciamento número 005/2019
Edital número 009/2020

Credenciamento de projetos de inovação para o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC, que poderão ser apresentados por proponentes de projetos que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar número 268/2018, que serão executados pelos respectivos proponentes e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda.

1 – PREÂMBULO

O Município de Contagem, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que procederá o CREDENCIAMENTO de projetos de inovação para o **Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC, que poderão ser apresentados por proponentes de projetos que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar número 268/2018, que serão executados pelos respectivos proponentes e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda,** observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital e do termo de referência, nos termos do Decreto Federal número 21.981/32 e da Lei número 8.666/93.

2 – OBJETO

Credenciamento de projetos de inovação para o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC, que poderão ser apresentados por proponentes de projetos que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar número 268/2018, que serão executados pelos respectivos proponentes e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda.

3. JUSTIFICATIVA:

Promover a inovação por meio do apoio aos proponentes de projetos inovadores, que, após serem credenciados, captarão recursos junto às empresas contribuintes de IPTU, ISSQN e ITBI, para o Município de Contagem em cumprimento à Lei Complementar nº 268, de 6 de novembro de 2018, ao Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019, que Regulamenta a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem e a Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019, publicada em Diário Oficial de Contagem, Ed. 4618, de 11 de julho de 2019, páginas 70-75, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC.

4. DEFINIÇÕES:

- I. Proponente de Projeto de Inovação: pessoa física ou jurídica, microempreendedor individual, micro e pequenas empresas, e Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI de Contagem ou pessoa jurídica, microempreendedor individual, micro e pequenas empresas, de outras regiões, que manifestem o interesse em estabelecer um empreendimento inovador em Contagem;
- II. Proposta de Trabalho: manifestação formal do Proponente em se candidatar à captação de recursos, devidamente justificada, contendo o detalhamento do objeto a ser executado, os valores, o cronograma físico, as despesas a serem realizadas e a previsão do início e término;
- III. Concedente: Prefeitura Municipal de Contagem, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no âmbito das suas competências estabelecidas na Resolução Conjunta Nº 01, de 2019;
- IV. Carta de Autorização: instrumento que será entregue pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao Proponente de Projeto de inovação, que tenha sido aprovado, para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores - Anexo A deste Termo de Referência);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- V. Contribuintes Incentivadores: pessoas jurídicas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município que manifestem interesse em incentivar projetos inovadores, cumpram os requisitos necessários para receber os incentivos fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 268, de 2018, especialmente no inciso V do art. 8º, no Decreto nº 1.112, de 2019, e na Resolução Conjunta Nº 01, de 2019;
- VI. Certificado de Incentivo Fiscal: documento fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda ao Contribuinte Incentivador, com a discriminação do valor máximo de isenção fiscal de tributos municipais, que poderá ser aplicado em projetos de inovação;
- VII. Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI: pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação; e
- VIII. Editais: Divulgação oficial em local público ou difundida em jornal que conterá as condições para que os Proponentes de Projeto de inovação apresentem as suas propostas, ou para que os Contribuintes Incentivadores apresentem as condições, isoladamente ou em conjunto, para incentivar soluções inovadoras e que gerem desenvolvimento tecnológico e renda no Município.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, FORMA DE CREDENCIAR E VEDAÇÕES:

5.1 PROPONENTES

Poderão ser Proponentes de Projetos de Inovação ao Programa de Incentivo à Inovação de Contagem:

- I. Pessoas físicas residentes e domiciliadas em Contagem que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador de interesse público;
- II. Microempreendedor individual, micro ou pequena empresa, startups, ICTI sediadas no Município de Contagem; e
- III. Pessoas jurídicas, micro ou pequenas empresas, startups, de outras regiões, desde que manifestem, explicitamente, o interesse em desenvolver projetos inovadores e se instalem no Município de Contagem.
- IV. O Proponente do projeto inovador poderá incluir na proposta de trabalho, quando necessário, a contratação parcial de serviços a serem executados por terceiros, inclusive ICTI, para dar suporte à execução do projeto, de forma explícita na respectiva proposta de projeto.
- V. No caso de empreendedor individual ou de startups deverão ser levados em conta os seguintes requisitos:
- VI. Os membros das equipes deverão ter idade mínima de dezoito anos;
- VII. Os membros das equipes deverão ser brasileiros, natos ou naturalizados, e/ou estrangeiros em condição de permanecer no Brasil pelo período de participação no programa;
- VIII. Cada membro poderá fazer parte apenas de uma Proposta de Projeto;
- IX. Entre os membros das equipes, pelo menos 1 (um) deverá ser sócio ou empreendedor que participe de todas as atividades da Proposta de Projeto;
- X. O empreendedor deverá ser da área técnica na qual está apresentando a proposta de projeto;

Ao submeter os Projetos, as Equipes assumem o compromisso de manterem, durante a participação no programa, todos os requisitos estabelecidos neste item, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

5.2 CADASTRO DO PROPONENTE

Qualquer Proponente interessado em apresentar proposta de trabalho deverá se cadastrar no sítio eletrônico www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/PRIIC, no qual deverão ser informados em ambiente eletrônico:

- I. Quando se tratar de pessoa jurídica privada com fins lucrativos, a denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inscrição municipal, transcrição das finalidades do contrato social ou instrumento constitutivo, qualificações específicas e dados do representante legal e demais dirigentes;
- II. Quando se tratar de pessoa jurídica privada sem fins lucrativos, a denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas e dados do representante legal e dirigentes; e
- III. Quando se tratar de pessoa física, o nome completo, denominação provisória do projeto, endereço, correio eletrônico, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e currículo.
- IV. As entidades privadas com fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos, em ambiente eletrônico:
- V. Carteira de identidade e CPF do representante legal e demais dirigentes;
- VI. Contrato social ou instrumento constitutivo, atualizado, registrado no cartório competente ou Junta Comercial e suas alterações;
- VII. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- VIII. Comprovante de endereço da entidade e de residência do seu representante legal;
- IX. Instrumento de designação dos dirigentes;
- X. Comprovante do funcionamento regular da entidade por um prazo não inferior a 1 (um) ano da data de apresentação da proposta;
- XI. Relatório de atividades desenvolvidas pertinentes aos objetivos do PRIIC, e
- XII. Comprovante de regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal; Trabalhista e com o FGTS.

As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos, em ambiente eletrônico:

- I. Carteira de identidade e do CPF do representante legal e demais dirigentes;
- II. Estatuto social registrado no cartório competente e suas alterações;
- III. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV. Comprovante de endereço da entidade e de residência do seu representante legal;
- V. Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início e fim do mandato do corpo dirigente;
- VI. Comprovante de funcionamento regular da entidade, emitido por autoridade local;
- VII. Relatório de atividades desenvolvidas pertinentes aos objetivos do PRIIC;
- VIII. Lei estadual ou municipal que declare a entidade de utilidade pública ou comprovante de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- IX. Comprovante de regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal; Trabalhista e com o FGTS.

As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos, em ambiente eletrônico:

- I. Carteira de identidade e CPF;
- II. Currículo; e
- III. Comprovante de residência.

A validação do cadastro das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, dos órgãos e das entidades públicas e das pessoas físicas será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Juntamente com a Proposta de Trabalho, no campo específico, no sítio eletrônico www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic, o Proponente deverá apresentar, quando for o caso, os seguintes documentos devidamente digitalizados:

- I. Comprovações de que o Proponente é o detentor dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra original;
- II. Plano de distribuição dos produtos resultantes da execução do projeto;
- III. Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o projeto envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
- IV. Projeto arquitetônico aprovado pelas autoridades responsáveis pelo tombamento e decreto de tombamento, no caso de patrimônio tombado (quando for o caso);
- V. Orçamento prévio, no caso de aquisição de bens e prestação de serviços; e
- VI. No caso de obras, apresentação dos projetos arquitetônico e técnico:
 - a. Projeto básico;
 - b. Alvarás e licenças municipais expedidas pelos órgãos competentes;
 - c. Projeto de captação de águas pluviais, em caso de construção nova;
 - d. Registro fotográfico das condições atuais; e
 - e. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida pelo conselho profissional competente.
- VII. Plano de Negócios

Observação: No item (a) do inciso VI, o projeto básico poderá ser dispensado no caso de objeto padronizado.

Cada Proposta de projeto terá sua Carta de Autorização para captação de recursos com validade de até 90 (noventa) dias, concedida depois de atendidos os seguintes requisitos, nesta ordem:

- I. Análise técnica, jurídica e econômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. Deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - Codecon; e
- III. Manifestação, quando necessário, da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PROJETO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Superintendência de Inovação e Atração de Investimentos, deverá analisar a proposta de trabalho e os documentos previstos neste Edital, manifestando-se, principalmente, com relação aos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- I. Se o objeto proposto está em consonância com o programa e com os critérios previamente estabelecidos;
- II. Se a proposta atende ao interesse público e as condições de inovação;
- III. A adequação do projeto básico, inclusive quanto à viabilidade técnica e econômica, fundamentado em parecer de profissional habilitado, quando for o caso; e
- IV. A conformidade da proposta com o objeto social da entidade, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos.

A análise da conformidade dos documentos em relação às propostas será feita pela Superintendência de Inovação e Atração de Investimentos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A entrega de toda a documentação pelo Proponente não implicará, necessariamente, na aprovação da proposta apresentada.

A análise e enquadramento da Proposta de Projeto será feita por membros designados por:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON;
- III. Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ; e
- IV. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplan

Após análise e enquadramento das propostas de projeto, elas serão submetidas à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODECON.

Serão selecionados projetos com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO
Tamanho e potencial do mercado.	Será avaliado se o negócio da Empresa resolve um problema relevante. Além disso, se o negócio está inserido em um setor/mercado que movimenta muitos recursos, tem uma tendência de expansão nos próximos anos, e uma base potencial de clientes que será suficiente para comportar uma grande empresa.
Inovação e diferencial competitivo.	Será avaliado se o negócio da Empresa é capaz de inovar para se diferenciar concretamente de seus concorrentes, no longo prazo. É essencial que o diferencial competitivo da solução seja claro, e que apresente resolução de problemas melhores do que as soluções que já existem no mercado, de forma única. Além disso, é importante ter alta barreira de entrada para potenciais competidores (que não seja fácil de copiar).
Modelo de negócio.	Será avaliado se o negócio da Empresa tem um modelo de negócios altamente escalável e facilmente replicável e deve ter um modelo de receita que permite o aumento do seu retorno à medida em que cresce.
Conquistas/Evidências de Sucesso.	Será avaliado se o Proponente e/ou sua equipe apresentam indícios de capacidade de execução e métricas que mostram que o negócio tenha tração. Será avaliado mais do que boas ideias e sim modelo de negócios que tenham se destacado em sua trajetória (como reconhecimentos, investimentos, parcerias, base de clientes, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Perfil dos Empreendedores.	Será avaliado se o Proponente e/ou sua equipe tem a gestão da Empresa como máxima prioridade, conhecimento de mercado e experiência como empreendedor e/ou gestor. Se lideram com ética, gestão e profissionalismo e se dedicam a formação de equipes excelentes.
----------------------------	---

O valor a ser captado para cada Proposta de Projeto não poderá ser superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Cada proposta de projeto de inovação será recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e, após a organização e validação da documentação, será apresentada ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODECON, de acordo com o cronograma de reuniões e disponibilidade de agendamento na respectiva reunião do CODECON. Cada proposta de projeto aprovada pelo CODECON, será credenciada e receberá a respectiva Carta de Autorização, conforme art. 6º da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019 para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores.

5.4 VEDAÇÕES:

A Proposta de Projeto não poderá:

- I. Ter prazo de execução superior a 2 (dois) anos, não sendo permitida a sua prorrogação; e
- II. Apresentar valor de captação superior ao limite de faturamento anual para enquadramento como microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
- III. Ter início em sua execução caso não tenham sido captados todos os recursos necessários;

Será vedada a concessão de Carta de Autorização de captação de recursos para entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

- I. Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- II. Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

É vedada a aprovação de projeto cujo objeto se refira tão exclusivamente à divulgação de eventos.

É vedado o apoio financeiro a projetos de cunho exclusivamente religioso.

É vedada, ainda, a concessão de Carta de Autorização de captação de recursos para:

- I. Propostas que tenham como proponentes igrejas, cultos ou organizações religiosas, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;
- II. Proponentes que não disponham de capacidade técnica e operacional para executar o projeto;
- III. Associações de servidores públicos, associações comerciais e industriais, clube de dirigentes lojistas ou entidades congêneres, quando o objeto caracterizar exclusivamente promoção ou interesse de seus associados ou das pessoas a elas vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cada Proposta de Projeto deverá ser cadastrada e submetida, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição com link disponível, exclusivamente, no endereço www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic.com.br.

A proposta de trabalho poderá ser concebida diretamente pelo Proponente a partir de uma ideia própria, bem como poderá ser induzida a partir de necessidades do Concedente ou dos Contribuintes Incentivadores, observados os Princípios da Impessoalidade, da Moralidade e da Igualdade.

O Proponente cadastrado manifestará seu interesse em captar recursos mediante inclusão de proposta de trabalho, que deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição do título, do objeto e finalidade do projeto e resultado esperado, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
- II. Justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos pela sociedade;
- III. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o valor necessário para realização do projeto;
- IV. Descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico;
- V. Cronograma físico contendo a descrição das etapas, das tarefas e da previsão de execução;
- VI. Indicadores e metas que permitam o acompanhamento e a verificação do cumprimento das etapas de execução ao longo do período de execução do projeto;
- VII. Previsão dos prazos inicial e final para a execução do objeto, bem como da data específica do evento, se for o caso;
- VIII. Menção de recursos financeiros, bens e serviços que serão recebidos de outros parceiros para a execução do projeto, se for o caso;
- IX. Resultados esperados;
- X. Descrição dos principais riscos relacionados à possibilidade de não execução da proposta de trabalho na forma em que está apresentada; e
- XI. Descrição das principais oportunidades e benefícios relacionados à execução da proposta de trabalho.
- XII. Plano de Negócios; e
- XIII. Currículo dos envolvidos no desenvolvimento do Projeto a ser proposto.

Se forem incluídos dados relativos à prestação de serviços vinculados ao projeto, especialmente os de assistência, capacitação e promoção de eventos e congêneres, o Proponente deverá detalhar as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo individual.

Para as entidades privadas sem fins lucrativos, será necessário que o objeto descrito na proposta de trabalho identifique-se com as suas finalidades estatutárias.

O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade do proponente, sob pena de desclassificação.

O formulário de inscrição é composto por questões que buscam coletar o máximo de informações do PROJETO para subsidiar a análise e apresentação ao CODECON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Devem ser indicados no cadastro os demais membros do Projeto e da Equipe - representantes indicados por Projeto.

Os membros da Equipe devem ter autonomia de decisão e disponibilidade para participarem das dinâmicas do programa em Contagem - MG.

Cada responsável pelo cadastramento receberá um comprovante da submissão do Projeto que será enviado para o endereço eletrônico informado em sua inscrição. A comunicação durante todo o processo será realizada por meio desse mesmo endereço eletrônico.

Cada membro da equipe poderá participar de apenas um Projeto. Em se constatando projetos idênticos, enviados por diferentes responsáveis pela inscrição, será considerado apenas aquele que efetuou a inscrição em primeiro lugar.

Uma vez submetida, não serão admitidas quaisquer alterações na Proposta de Projeto, como inclusão, troca ou exclusão de membros, sob pena de desclassificação de toda a equipe no programa, exceto em casos excepcionais que serão avaliados e julgados pelos coordenadores da SEDECON, sem direito a recurso.

Pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser encaminhados para o e-mail siai@contagem.mg.gov.br e a pergunta e a resposta serão divulgadas no sítio eletrônico www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic para acesso de todos os potenciais participantes.

7 – CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

A formalização de consultas e/ou solicitação de esclarecimentos deverão ser enviados, por escrito através do e-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br .

8 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE PROJETO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Superintendência de Inovação e Atração de Investimentos, deverá analisar a proposta de trabalho e os documentos previstos neste Edital, manifestando-se, principalmente, com relação aos seguintes itens:

- I - Se o objeto proposto está em consonância com o programa e com os critérios previamente estabelecidos;
- II - Se a proposta atende ao interesse público e as condições de inovação;
- III - A adequação do projeto básico, inclusive quanto à viabilidade técnica e econômica, fundamentado em parecer de profissional habilitado, quando for o caso; e
- IV - A conformidade da proposta com o objeto social da entidade, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos.

A análise da conformidade dos documentos em relação às propostas será feita pela Superintendência de Inovação e Atração de Investimentos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A entrega de toda a documentação pelo Proponente não implicará, necessariamente, na aprovação da proposta apresentada.

A análise e enquadramento da Proposta de Projeto será feita por membros designados por:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON;
- III - Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplan

Após análise e enquadramento das propostas de projeto, elas serão submetidas à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODECON.

Serão selecionados projetos com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO
Tamanho e potencial do mercado.	Será avaliado se o negócio da Empresa resolve um problema relevante. Além disso, se o negócio está inserido em um setor/mercado que movimenta muitos recursos, tem uma tendência de expansão nos próximos anos, e uma base potencial de clientes que será suficiente para comportar uma grande empresa.
Inovação e diferencial competitivo.	Será avaliado se o negócio da Empresa é capaz de inovar para se diferenciar concretamente de seus concorrentes, no longo prazo. É essencial que o diferencial competitivo da solução seja claro, e que apresente resolução de problemas melhores do que as soluções que já existem no mercado, de forma única. Além disso, é importante ter alta barreira de entrada para potenciais competidores (que não seja fácil de copiar).
Modelo de negócio.	Será avaliado se o negócio da Empresa tem um modelo de negócios altamente escalável e facilmente replicável e deve ter um modelo de receita que permite o aumento do seu retorno à medida em que cresce.
Conquistas/Evidências de Sucesso.	Será avaliado se o Proponente e/ou sua equipe apresentam indícios de capacidade de execução e métricas que mostram que o negócio tenha tração. Será avaliado mais do que boas ideias e sim modelo de negócios que tenham se destacado em sua trajetória (como reconhecimentos, investimentos, parcerias, base de clientes, etc.).
Perfil dos Empreendedores.	Será avaliado se o Proponente e/ou sua equipe tem a gestão da Empresa como máxima prioridade, conhecimento de mercado e experiência como empreendedor e/ou gestor. Se lideram com ética, gestão e profissionalismo e se dedicam a formação de equipes excelentes.

O valor a ser captado para cada Proposta de Projeto não poderá ser superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Cada proposta de projeto de inovação será recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e, após a organização e validação da documentação, será apresentada ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODECON, de acordo com o cronograma de reuniões e disponibilidade de agendamento na respectiva reunião do CODECON. Cada proposta de projeto aprovada pelo CODECON, será credenciada e receberá a respectiva Carta de Autorização, conforme art. 6º da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019 para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores.

9 - DAS VEDAÇÕES:

A Proposta de Projeto não poderá:

- I - Ter prazo de execução superior a 2 (dois) anos, não sendo permitida a sua prorrogação; e
- II - Apresentar valor de captação superior ao limite de faturamento anual para enquadramento como microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
- III – Ter início em sua execução caso não tenham sido captados todos os recursos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Será vedada a concessão de Carta de Autorização de captação de recursos para entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

I - Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

II - Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

É vedada a aprovação de projeto cujo objeto se refira tão exclusivamente à divulgação de eventos.

É vedado o apoio financeiro a projetos de cunho exclusivamente religioso.

É vedada, ainda, a concessão de Carta de Autorização de captação de recursos para:

I - Propostas que tenham como proponentes igrejas, cultos ou organizações religiosas, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

II - Proponentes que não disponham de capacidade técnica e operacional para executar o projeto;

III - Associações de servidores públicos, associações comerciais e industriais, clube de dirigentes lojistas ou entidades congêneres, quando o objeto caracterizar exclusivamente promoção ou interesse de seus associados ou das pessoas a elas vinculadas.

10 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cada Proposta de Projeto deverá ser cadastrada e submetida, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição com link disponível, exclusivamente, no endereço www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic.com.br.

A proposta de trabalho poderá ser concebida diretamente pelo Proponente a partir de uma ideia própria, bem como poderá ser induzida a partir de necessidades do Concedente ou dos Contribuintes Incentivadores, observados os Princípios da Impessoalidade, da Moralidade e da Igualdade.

O Proponente cadastrado manifestará seu interesse em captar recursos mediante inclusão de proposta de trabalho, que deverá conter, no mínimo:

I - Descrição do título, do objeto e finalidade do projeto e resultado esperado, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

II - Justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos pela sociedade;

III - Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o valor necessário para realização do projeto;

IV - Descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico;

V - Cronograma físico contendo a descrição das etapas, das tarefas e da previsão de execução;

VI - Indicadores e metas que permitam o acompanhamento e a verificação do cumprimento das etapas de execução ao longo do período de execução do projeto;

VII - previsão dos prazos inicial e final para a execução do objeto, bem como da data específica do evento, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

VIII - menção de recursos financeiros, bens e serviços que serão recebidos de outros parceiros para a execução do projeto, se for o caso;

IX - Resultados esperados;

X - Descrição dos principais riscos relacionados à possibilidade de não execução da proposta de trabalho na forma em que está apresentada; e

XI - Descrição das principais oportunidades e benefícios relacionados à execução da proposta de trabalho.

XII – Plano de Negócios; e

XIII – currículo dos envolvidos no desenvolvimento do Projeto a ser proposto.

Se forem incluídos dados relativos à prestação de serviços vinculados ao projeto, especialmente os de assistência, capacitação e promoção de eventos e congêneres, o Proponente deverá detalhar as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo individual.

Para as entidades privadas sem fins lucrativos, será necessário que o objeto descrito na proposta de trabalho identifique-se com as suas finalidades estatutárias.

O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade do proponente, sob pena de desclassificação.

O formulário de inscrição é composto por questões que buscam coletar o máximo de informações do PROJETO para subsidiar a análise e apresentação ao CODECON.

Devem ser indicados no cadastro os demais membros do Projeto e da Equipe - representantes indicados por Projeto.

Os membros da Equipe devem ter autonomia de decisão e disponibilidade para participarem das dinâmicas do programa em Contagem - MG.

Cada responsável pelo cadastramento receberá um comprovante da submissão do Projeto que será enviado para o endereço eletrônico informado em sua inscrição. A comunicação durante todo o processo será realizada por meio desse mesmo endereço eletrônico.

Cada membro da equipe poderá participar de apenas um Projeto. Em se constatando projetos idênticos, enviados por diferentes responsáveis pela inscrição, será considerado apenas aquele que efetuou a inscrição em primeiro lugar.

Uma vez submetida, não serão admitidas quaisquer alterações na Proposta de Projeto, como inclusão, troca ou exclusão de membros, sob pena de desclassificação de toda a equipe no programa, exceto em casos excepcionais que serão avaliados e julgados pelos coordenadores da SEDECON, sem direito a recurso.

Pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser encaminhados para o e-mail siai@contagem.mg.gov.br e a pergunta e a resposta serão divulgadas no sítio eletrônico www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic para acesso de todos os potenciais participantes.

11 - CRONOGRAMA

Cada proposta de projeto apresentada terá a sua tramitação de forma individual, obedecendo-se a ordem cronológica de apresentação. Caso haja qualquer problema relacionado à documentação apresentada, a tramitação da proposta de projeto será interrompida, toda a documentação será devolvida ao interessado, que deverá providenciar as correções necessárias. Após as devidas correções, se a proposta for reapresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ela será considerada como uma nova proposta, não havendo qualquer relação com a proposta apresentada anteriormente.

Primeira fase:

Na primeira fase, cada proposta de projeto de inovação será recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e, após a organização e validação da documentação, será apresentada ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODECON, de acordo com o cronograma de reuniões e disponibilidade de agendamento na respectiva reunião do CODECON. Cada proposta de projeto aprovada pelo CODECON, será credenciada e receberá a respectiva Carta de Autorização, conforme art. 6º da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019 para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores.

Segunda fase:

A segunda fase, contemplará a captação de recursos pelos Proponentes de Projeto junto aos Contribuintes Incentivadores.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Fazenda, dará apoio, por meio de encontros com investidores, seminários e outras formas de sensibilização, para ajudar a fazer a interface entre os Proponentes de Propostas de Projetos e os potenciais Contribuintes Incentivadores.

Terceira fase:

A Terceira fase contemplará a Execução do Projeto.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com a legislação vigente, sobretudo o Art. 35 e incisos V, IX, X e XI, do Art. 16, da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019, deverá tomar as providências necessárias para acompanhamento da execução da respectiva proposta de projeto, e deverá, a qualquer tempo, em caso de identificação de malversação de recursos ou alto risco de não execução do projeto, tomar as providências necessárias junto aos Proponentes do Projeto para apresentação das devidas justificativas, levando o assunto formalmente ao CODECON para as providências cabíveis.

Durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Fazenda, poderá organizar ações para aceleração do negócio e das soluções tecnológicas propostas pelos executores dos projetos, com foco em atividades de interação com potenciais Contribuintes Incentivadores usuários das inovações, atividades de coworking, workshops e outras modalidades de apoio à execução do projeto.

Quarta fase:

A quarta fase contemplará a Prestação de Contas, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias do término da execução de cada projeto, em conformidade com o art. 34 da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019.

Após organização da documentação, será feita a apresentação do resultado final ao CODECON, na qual deverão estar presentes os Contribuintes Incentivadores para ter conhecimento dos resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

Quinta fase:

A Quinta fase contempla a recuperação fiscal dos valores aplicados pelos respectivos Contribuintes Incentivadores, conforme § 3º, do art. 28 da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Ao final de cada exercício, ou no encerramento da execução do projeto inovador, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, o Contribuinte Incentivador deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda os comprovantes dos valores por ele depositados cujo montante será utilizado como referência para a liberação dos benefícios e incentivos fiscais, conforme disposto no § 2º do art. 28 da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019.

12 - PRAZOS E CONDIÇÕES

Em conformidade com o § 1º, Artigo 8º, da Lei Complementar 268, de 6 de novembro de 2018, esse edital de credenciamento terá validade por um prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, podendo ser interrompido em caso de necessidade da Administração Pública.

A Administração Pública, representada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as Secretarias de Fazenda e de Planejamento Gestão e Finanças, reserva-se ao direito de interromper o processo de credenciamento de novas propostas de projeto no momento em que julgar necessário.

O prazo para execução da proposta de projeto terá início na data em que ocorrer o primeiro depósito na conta bancária específica e exclusiva para o projeto, em nome do Proponente, depositada pelo Contribuinte Incentivador.

Caso haja qualquer problema no repasse dos valores das parcelas pelo Contribuinte Incentivador, como previsto no item 11.4, a proposta de projeto deverá ser reapresentada ao CODECON para que seja analisada a prorrogação ou concessão de outra Carta de Autorização de captação de recursos.

13. CONTRATO

Para execução da proposta de projeto deverá ser elaborado contrato entre o Proponente da Proposta de Projeto e o(s) Contribuinte(s) Incentivador(es) fixando as condições de repasse dos recursos previstos na Carta de Autorização emitida pela SEDECON, conforme item 10, deste Termo, tendo como interveniente o MUNICÍPIO de Contagem, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução da proposta de projeto e pela análise da prestação de contas.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

As propostas de projeto aprovadas pelo CODECON serão publicadas no sítio eletrônico www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic

PUBLICIDADE:

A eficácia da Carta de Autorização para captação de recursos está condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC, que deverá ser providenciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da sua assinatura.

A data de publicação determina o início da vigência da Carta de Autorização para captação de recursos.

Em qualquer divulgação do projeto, o Proponente deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio institucional recebido do Município por meio da marca “Contagem – Cidade do Futuro”, incluindo portais, prospectos, projeções, cartazes, filmes e quaisquer outros elementos de promoção e divulgação.

15. CAPTAÇÃO DOS RECURSOS:

Os Proponentes que tiverem suas propostas de projetos aprovadas receberão uma Carta de Autorização, ver modelo no Anexo A, para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores, que tenham obtido o Certificado de Incentivo Fiscal do Programa de Incentivo à Inovação de Contagem.

O Proponente deverá garantir todos os recursos necessários antes de dar início à execução da proposta de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Após os ajustes entre o Proponente e o Contribuinte Incentivador, onde deverá ser firmado um contrato entre as partes fixando as condições de repasse dos recursos financeiros, o Proponente da proposta de projeto aprovada deverá abrir uma conta bancária específica e exclusiva para o projeto, em nome do Proponente, onde deverão ser depositados os recursos pelo Contribuinte Incentivador.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / SECEDECON

- I. Cabe à SEDECON a coordenação de todos os programas e a atuação como secretaria executiva em relação aos processos de análise e deliberação dos projetos candidatos aos benefícios dos programas instituídos por esta Lei Complementar 268.
- II. analisar os aspectos formais e documentais para submetê-las à avaliação do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODECON
- III. acompanhar a execução dos projetos junto aos proponentes;
- IV. tomar as providências necessárias junto aos Proponentes do Projeto para apresentação das devidas justificativas, levando o assunto formalmente ao CODECON para as providências cabíveis, nos casos de identificação de malversação de recursos ou alto risco de não execução da proposta,
- V. organizar ações para aceleração do negócio relacionado à proposta de projeto e das soluções tecnológicas propostas pelos executores dos projetos, com foco em atividades de interação com potenciais Contribuintes Incentivadores usuários das inovações, atividades de coworking, workshops, em conjunto com as Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Fazenda;

DA SECRETARIA DE FAZENDA

- I. Responsabilizar-se pela concessão dos incentivos e benefícios fiscais para os Contribuintes Incentivadores, por meio da emissão do Certificado de Incentivo Fiscal.
- II. Efetivar a liberação dos benefícios e incentivos fiscais, conforme previsto na legislação, ao final de cada exercício referentes à execução das propostas de projetos.

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Dar apoio à SEDECON no que se refere à condução das iniciativas de inovação e modernização, bem como à interlocução entre as empresas quanto à comunicação tecnológica – TIC.

DO GABINETE DO PREFEITO

Participar, por meio da Assessoria Internacional e Institucional, do processo de análise dos projetos candidatos aos benefícios dos programas instituídos pela LC 268.

DO CODECON

- I. Analisar e aprovar as Propostas de Projeto;
- II. Autorizar a emissão da Carta de Autorização para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores para os Proponentes de Propostas de Projeto que forem devidamente aprovadas;
- III. Elaborar parecer sobre a prorrogação ou concessão de outra Carta de Autorização para propostas de projetos.

DO PROPONENTE DO PROJETO

- I. Apresentar Propostas de Projeto, conforme orientações expressas no Edital.
- II. Captar os recursos junto aos potenciais Contribuintes Incentivadores, caso a sua proposta de projeto tenha sido aprovada pelo CODECON;
- III. Executar a respectiva Proposta de Projeto, com base no Contrato a ser firmado com o Contribuinte Incentivador, com a intervenção do Município;
- IV. Apresentar à SEDECON os relatórios de execução da proposta de projeto, o respectivo relatório final e a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- V. O representante sócio/empreendedor de determinado projeto poderá solicitar o término antecipado da participação no programa de acordo com o item 15 deste Termo.

21.4. DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

- I. Financiar projetos, com base na Carta de Autorização emitida pelo CODECON, utilizando-se, inclusive, dos incentivos fiscais previstos na legislação;
- II. Efetuar os depósitos dos valores das parcelas, com base no cronograma de desembolso da proposta de projeto, na conta bancária específica e exclusiva em nome do Proponente;
- III. Apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, ao final de cada exercício, ou no encerramento da execução do projeto inovador, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, os comprovantes dos valores por ele depositados na conta bancária específica e exclusiva em nome do Proponente da proposta de projeto, cujo montante será utilizado como referência para a liberação dos benefícios e incentivos fiscais, conforme previsto na legislação ao final de cada exercício, ou no encerramento da execução do projeto inovador, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

17 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ; e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN deverão designar uma Comissão que ficará responsável pela análise e enquadramento da Proposta de Projeto, previstos no item 3.3 deste Termo, acompanhamento da execução dos respectivos projetos e análise da Prestação de Contas, prevista no item 15, deste Termo de Referência.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Os Proponentes das Propostas de Projeto decidirão pela viabilidade e o interesse de solicitarem a proteção de propriedade intelectual por meio de pedidos de privilégio sobre o produto ou processo resultante da execução de seus Projetos, cabendo a eles a responsabilidade pelos procedimentos relativos ao registro da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, bem como pelos respectivos pagamentos, e pela forma de negociação com os Contribuintes Incentivadores.

Os Proponentes de Propostas de Projeto autorizam a SEDECON ou a entidade por ela designada, desde a submissão de seus Projetos, a utilizar e distribuir material escrito e audiovisual sobre si mesmos e sobre seus projetos, com vistas a divulgar a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, suas atividades e suas histórias de sucesso, bem como a impactar a sociedade local, inspirando-a a ser mais empreendedora, a valorizar casos de sucesso e de fracasso, a compartilhar ideias, a assumir riscos e a pensar globalmente.

Durante a participação no programa, os empreendedores se obrigam a:

- I - Fornecer informações à SEDECON, ou à entidade por ela designada, sobre a execução de seus PROJETOS, bem como facilitar seu monitoramento;
- II - Apoiar e participar dos eventos do Sistema de Inovação de Contagem para promover os resultados de seus Projetos e do Sistema de Inovação;
- III - Difundir os resultados de seus Projetos de acordo com o requerido pela Lei Complementar nº 268, de 2018;
- IV - Promover o programa, de modo a tornar notória a contribuição deste para a execução de seus Projetos;
- V - Participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados de seus Projetos, quando solicitados pela SEDECON.

Com vistas ao monitoramento e à avaliação dos projetos, os empreendedores se obrigam, durante o período de 5 (cinco) anos após o término da participação no programa, a participar de pesquisas e a fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

informações sobre a evolução, os resultados e os impactos de seus projetos, quando solicitados pela SEDECON ou por instituição por ela designada.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Proponente da Proposta de Projeto deverá apresentar a Prestação de Contas, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto, conforme previsto nos Artigos 34 e 35 da Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019;

Os relatórios de prestação de contas e os resultados alcançados ao final da execução do projeto serão apresentados ao CODECON, em reunião na qual deverão ser convidados os Contribuintes Incentivadores para ter conhecimento dos resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

20. SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO:

A SEDECON poderá decidir, a qualquer tempo, pelo término antecipado da participação de determinado projeto no programa por decisão unilateral e não passível de recurso, caso se constate que a sua execução é insatisfatória, que um dos membros de sua equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações ou que não é possível atender aos requisitos de participação, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Constatada a execução insatisfatória ou a ocorrência de fato que justifique a suspensão ou o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, a SEDECON fixará prazo de 10 (dez) dias úteis ao seu representante sócio/empreendedor, contados a partir da data da notificação fundamentada, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

O representante sócio/empreendedor de determinado projeto poderá solicitar o término antecipado da participação no programa nos seguintes casos:

I - Inviabilidade da execução do projeto;

II - Impossibilidade de se alcançar os resultados esperados;

III - Superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável;

IV - Não atendimento dos requisitos mínimos de participação; e

V - Incapacidade de providenciar os recursos necessários à contrapartida mínima.

O término antecipado de que trata o subitem anterior será considerado a partir da data de sua aprovação pelo CODECON.

21 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

I - Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018 – Institui a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, cria programas, autoriza a concessão de benefícios, e dá outras providências;

II - Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019 – Regulamenta a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, instituída pela Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018;

III - Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019 - Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC (publicada na Edição 4618, do Diário Oficial de Contagem, nas páginas de nº 70 a 75);

VI - Resolução Conjunta Nº 002, de 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento de Contagem – PRODEC (publicada na Edição 4650, do Diário Oficial de Contagem, nas páginas de nº 9 a 15).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Em especial destacamos os seguintes itens da legislação acima referenciada:

- o inciso V, do art. 8º da Lei Complementar nº 268, de 6 de novembro de 2018, que prevê:

Art. 8º (...).

V - Redução de até 20% (vinte por cento) do valor devido para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o contribuinte que incentivar projetos inovadores e estiverem em dia com suas obrigações fiscais municipais;

(...)

- o disposto nos arts. 29 e 30 da Resolução Conjunta nº 01, de 2019:

Art. 29. O incentivo fiscal poderá ser concedido simultaneamente para mais de um Contribuinte Incentivador para o financiamento conjunto de um mesmo projeto inovador, respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 268, de 2018, no Decreto nº 1.112, de 2019 e nesta Resolução Conjunta.

(...)

- o art. 26 da Resolução Conjunta nº 01, de 2019, que prevê:

Art. 26. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com as Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, poderá adotar outras modalidades para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores, com ênfase na elaboração de editais, com o objetivo de incentivar e fomentar o cumprimento dos objetivos da Lei Complementar nº 268, de 2018.

22 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

1 – Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento.

2 – Após a publicação no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC – do julgamento referente ao credenciamento, a interessada poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4 – As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na sala da Comissão de Licitação, conforme endereço constante do item 3 deste edital, impreterivelmente no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00h às 17h00min.

5 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

É de exclusiva responsabilidade de cada representante sócio/empreendedor de cada Projeto adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do seu Projeto.

Os participantes deverão responder por todos os danos resultantes da execução de seus Projetos, sem ter a SEDECON ou a entidade por ela designada responsabilidade alguma pelos prejuízos ocasionados a terceiros.

Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência das atividades do Projeto, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre qualquer das entidades da Prefeitura Municipal de Contagem e os membros e representantes dos Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

A qualquer tempo poderão ser solicitadas informações adicionais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico durante o período de análise, seleção e execução dos Projetos, sendo que a não entrega das informações tornará passível o cancelamento da continuidade do projeto.

Em caso de qualquer dúvida em relação a qualquer item presente neste termo, prevalecerão as informações contidas na Lei Complementar nº 268, de 6 de novembro de 2018, no Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019, que Regulamenta a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem e na Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019, publicada em Diário Oficial de Contagem, Ed. 4618, de 11 de julho de 2019, páginas 70-75, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC.

Contagem, 05 de fevereiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

Modelo da Carta de Autorização

Carta de Autorização

Em conformidade com item IV, Artigo 5º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE JULHO DE 2019, publicada em Diário Oficial de Contagem, de 11.7.2019, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / SEDECON, concede a presente Carta de Autorização ao proponente da proposta de projeto descrita abaixo, para que ele possa captar junto aos contribuintes de IPTU, ISSQN e ITBI do Município de Contagem, com base na Lei Complementar 268, de 6.11.2018, os recursos expressos neste documento, para execução do referido projeto, cuja proposta foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON, em xx/xx/xx.

Descrição da proposta de projeto

1. Proponente:
2. Projeto:
 - a. Título
 - b. Descrição
 - c. Valor total
 - d. Valor autorizado para captação
 - e. Prazo de Validade desta Carta

Contagem, xx de xxxx de 2020.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa _____ CNPJ nº _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da LICITANTE
(razão social – CNPJ)

Local e data

Assinatura do representante legal (CI n.º e/ou CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20__

PROGRAMA DE INCENTIVO A INOVAÇÃO DE CONTAGEM - PRIIC

PROJETO Nº ____/20__

PROPONENTE

PESSOA FISICA: Nome completo, RG, CPF e endereço do proponente do projeto, doravante denominado simplesmente **PROPONENTE**

PESSOA JURIDICA: Nome da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço da sede, neste ato representado: nome completo, RG e CPF, doravante denominado simplesmente **PROPONENTE** ____

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

PESSOA JURIDICA: Nome da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço da sede, neste ato representado: nome completo, RG e CPF, doravante denominado simplesmente **CONTRIBUINTE INCENTIVADOR**

RESOLVEM, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº ____/201_ do Município de Contagem/MG – implantação da Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, para os devidos fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROJETO

1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto estabelecer as condições de repasse dos recursos financeiros pelo **CONTRIBUINTE INCENTIVADOR** ao **PROPONENTE**, para a execução das propostas do projeto identificado na Cláusula Primeira deste instrumento, em consonância com a Proposta de Trabalho do **PROPONENTE**, parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA META E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

3.1. A meta do Projeto incentivado pelo presente Contrato é (delimitar, de forma suficiente, a meta da atividade, projeto, programa ou atividade), na qual o beneficiário utilizará os recursos recebidos.

3.2. O Projeto deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Edital do Credenciamento nº __/20_ e seus anexos - PA. __/20_ do Município de Contagem, no Termo de Referência e nos termos da Proposta de Projeto do **PROPONENTE**, devidamente aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODECON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

3.3. O início do prazo de execução do Projeto deverá ser contado, a partir da data em que ocorrer o primeiro repasse de recursos financeiros ao **PROPONENTE** e seu término em até a data prevista para o encerramento da vigência deste Contrato, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

3.4. O Município de Contagem por intermédio das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico, Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Municipal de Fazenda, em conformidade com a Legislação vigente, sobretudo o Art. 35 e incisos V, IX, X e XI, do Art. 16, da Resolução Conjunta nº 01, de 2019, deverá tomar as providências necessárias para o acompanhamento da execução da proposta de Projeto, e deverá, a qualquer tempo, em caso de identificação de malversação de recursos ou alto risco de inexecução, tomar as providências necessárias junto ao **PROPONENTE**, para apresentação das devidas justificativas, levando o assunto formalmente ao CODECON - Conselho de Desenvolvimento Econômico.

3.5. As Secretarias intermediárias do Município de Contagem, poderão organizar ações para aceleração do negócio das soluções tecnológicas propostas pelo **PROPONENTE**, com foco em atividades de interação com potenciais Contribuintes Incentivadores usuários das inovações, atividades de coworking, workshops e outras modalidades de apoio a execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO INCENTIVO

4.1. O valor do recurso financeiro a ser repassado pelo **CONTRIBUINTE INCENTIVADOR** ao **PROPONENTE** será de R\$ ____ (____), da seguinte forma:

4.1.1. _____

4.2. O repasse será efetuado em até (determinar o prazo para a(s) transferências) e deverá ocorrer na conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, abaixo descrita:

TITULARIDADE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo de ____ (____), contados da data da sua assinatura, com termo inicial em _____ e termo final em _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Necessário definir as condições, critérios, documentação, prazos e etc. ausentes no EDITAL e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. O **PROPONENTE** decidirá pela viabilidade e o interesse de solicitar a proteção de propriedade intelectual, por meio de pedidos de privilégio sobre o produto ou processo resultante da execução do seu projeto, cabendo a ele, todas providências necessárias, incluindo os pagamentos, ao registro junto aos órgão competentes, e também pela negociação com o **CONTRIBUINTE INCENTIVADOR**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. Além das previstas no Edital de Credenciamento nº 005/2019 – PA. 232, do Município de Contagem, o presente Termo poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral de qualquer das partes a qualquer tempo, sendo formalizado mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

8.2. O inadimplemento, por parte do **CONTRIBUINTE INCENTIVADOR** ou do **PROPONENTE** que venha gerar danos de natureza civil e prejuízo à atividade, programa, projeto ou modalidade, fará com que a questão seja resolvida, somente entre as partes contratantes, não podendo ser imputada ao Município de Contagem, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Termo de Contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, respeitados os limites das leis mencionadas no Edital do Credenciamento nº 005/2019 PA nº 232/2019 do Município de Contagem.

9.2. Para a solução das questões decorrentes do presente Termo de Contrato, seja amigável, seja de forma contenciosa, as partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3. Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de resolver qualquer caso omissos e a situações não previstas no Edital do Credenciamento nº 005/2019 PA nº 232/2019 do Município de Contagem.

E por estarem de acordo, o **CONTRIBUINTE INCENTIVADOR** e o **PROPONENTE**, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Edital para credenciamento de projetos de inovação para o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC, que poderão ser apresentados por proponentes de projetos que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 268/18, que serão executados pelos respectivos Proponentes e acompanhados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Fazenda.

2. JUSTIFICATIVA

Promover a inovação por meio do apoio aos proponentes de projetos inovadores, que, após serem credenciados, captarão recursos junto às empresas contribuintes de IPTU, ISSQN e ITBI, para o Município de Contagem em cumprimento à Lei Complementar nº 268, de 6 de novembro de 2018, ao Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019, que Regulamenta a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem e a Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019, publicada em Diário Oficial de Contagem, Ed. 4618, de 11 de julho de 2019, páginas 70-75, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC.

3. DEFINIÇÕES

1. Proponente de Projeto de Inovação: pessoa física ou jurídica, microempreendedor individual, micro e pequenas empresas, e Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI de Contagem ou pessoa jurídica, microempreendedor individual, micro e pequenas empresas, de outras regiões, que manifestem o interesse em estabelecer um empreendimento inovador em Contagem;
2. Proposta de Trabalho: manifestação formal do Proponente em se candidatar à captação de recursos, devidamente justificada, contendo o detalhamento do objeto a ser executado, os valores, o cronograma físico, as despesas a serem realizadas e a previsão do início e término;
3. Concedente: Prefeitura Municipal de Contagem, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no âmbito das suas competências estabelecidas na Resolução Conjunta Nº 01, de 2019;
4. Carta de Autorização: instrumento que será entregue pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao Proponente de Projeto de inovação, que tenha sido aprovado, para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores - Anexo A deste Termo de Referência);
5. Contribuintes Incentivadores: pessoas jurídicas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município que manifestem interesse em incentivar projetos inovadores, cumpram os requisitos necessários para receber os incentivos fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 268, de 2018, especialmente no inciso V do art. 8º, no Decreto nº 1.112, de 2019, e na Resolução Conjunta Nº 01, de 2019;
6. Certificado de Incentivo Fiscal: documento fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda ao Contribuinte Incentivador, com a discriminação do valor máximo de isenção fiscal de tributos municipais, que poderá ser aplicado em projetos de inovação;
7. Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI: pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação; e
8. Editais: Divulgação oficial em local público ou difundida em jornal que conterà as condições para que os Proponentes de Projeto de inovação apresentem as suas propostas, ou para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

os Contribuintes Incentivadores apresentem as condições, isoladamente ou em conjunto, para incentivar soluções inovadoras e que gerem desenvolvimento tecnológico e renda no Município.

4. PROPOSTAS DE PROJETOS

4.1 PROPONENTES

Poderão ser Proponentes de Projetos de Inovação ao Programa de Incentivo à Inovação de Contagem:

1. Pessoas físicas residentes e domiciliadas em Contagem que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador de interesse público;
2. Microempreendedor individual, micro ou pequena empresa, startups, ICTI sediadas no Município de Contagem; e
3. Pessoas jurídicas, micro ou pequenas empresas, startups, de outras regiões, desde que manifestem, explicitamente, o interesse em desenvolver projetos inovadores e se instalem no Município de Contagem.
4. O Proponente do projeto inovador poderá incluir na proposta de trabalho, quando necessário, a contratação parcial de serviços a serem executados por terceiros, inclusive ICTI, para dar suporte à execução do projeto, de forma explícita na respectiva proposta de projeto.
5. No caso de empreendedor individual ou de startups deverão ser levados em conta os seguintes requisitos:
6. Os membros das equipes deverão ter idade mínima de dezoito anos;
7. Os membros das equipes deverão ser brasileiros, natos ou naturalizados, e/ou estrangeiros em condição de permanecer no Brasil pelo período de participação no programa;
8. Cada membro poderá fazer parte apenas de uma Proposta de Projeto;
9. Entre os membros das equipes, pelo menos 1 (um) deverá ser sócio ou empreendedor que participe de todas as atividades da Proposta de Projeto;
10. O empreendedor deverá ser da área técnica na qual está apresentando a proposta de projeto;

Ao submeter os Projetos, as Equipes assumem o compromisso de manterem, durante a participação no programa, todos os requisitos estabelecidos neste item, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

4.2 CADASTRO DO PROPONENTE

Qualquer Proponente interessado em apresentar proposta de trabalho deverá se cadastrar no sítio eletrônico www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/PRIIC, no qual deverão ser informados em ambiente eletrônico:

1. Quando se tratar de pessoa jurídica privada com fins lucrativos, a denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inscrição municipal, transcrição das finalidades do contrato social ou instrumento constitutivo, qualificações específicas e dados do representante legal e demais dirigentes;
2. Quando se tratar de pessoa jurídica privada sem fins lucrativos, a denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas e dados do representante legal e dirigentes; e
3. Quando se tratar de pessoa física, o nome completo, denominação provisória do projeto, endereço, correio eletrônico, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e currículo.
4. As entidades privadas com fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos, em ambiente eletrônico:
5. Carteira de identidade e CPF do representante legal e demais dirigentes;
6. Contrato social ou instrumento constitutivo, atualizado, registrado no cartório competente ou Junta Comercial e suas alterações;
7. Comprovante de inscrição no CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

8. Comprovante de endereço da entidade e de residência do seu representante legal;
9. Instrumento de designação dos dirigentes;
10. Comprovante do funcionamento regular da entidade por um prazo não inferior a 1 (um) ano da data de apresentação da proposta;
11. Relatório de atividades desenvolvidas pertinentes aos objetivos do PRIIC, e
12. Comprovante de regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal; Trabalhista e com o FGTS.

As entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos, em ambiente eletrônico:

1. Carteira de identidade e do CPF do representante legal e demais dirigentes;
2. Estatuto social registrado no cartório competente e suas alterações;
3. Comprovante de inscrição no CNPJ;
4. Comprovante de endereço da entidade e de residência do seu representante legal;
5. Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início e fim do mandato do corpo dirigente;
6. Comprovante de funcionamento regular da entidade, emitido por autoridade local;
7. Relatório de atividades desenvolvidas pertinentes aos objetivos do PRIIC;
8. Lei estadual ou municipal que declare a entidade de utilidade pública ou comprovante de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; e
9. Comprovante de regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal; Trabalhista e com o FGTS.

As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos, em ambiente eletrônico:

1. Carteira de identidade e CPF;
2. Currículo; e
3. Comprovante de residência.

A validação do cadastro das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, dos órgãos e das entidades públicas e das pessoas físicas será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Juntamente com a Proposta de Trabalho, no campo específico, no sítio eletrônico www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic, o Proponente deverá apresentar, quando for o caso, os seguintes documentos devidamente digitalizados:

1. Comprovações de que o Proponente é o detentor dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra original;
2. Plano de distribuição dos produtos resultantes da execução do projeto;
3. Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o projeto envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
4. Projeto arquitetônico aprovado pelas autoridades responsáveis pelo tombamento e decreto de tombamento, no caso de patrimônio tombado (quando for o caso);
5. Orçamento prévio, no caso de aquisição de bens e prestação de serviços; e

No caso de obras, apresentação dos projetos arquitetônico e técnico:

1. Projeto básico;
2. Alvarás e licenças municipais expedidas pelos órgãos competentes;
3. Projeto de captação de águas pluviais, em caso de construção nova;
4. Registro fotográfico das condições atuais; e
5. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida pelo conselho profissional competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

6. Plano de Negócios

Observação: No item (a) do inciso VI, o projeto básico poderá ser dispensado no caso de objeto padronizado.

Cada Proposta de projeto terá sua Carta de Autorização para captação de recursos com validade de até 90 (noventa) dias, concedida depois de atendidos os seguintes requisitos, nesta ordem:

1. Análise técnica, jurídica e econômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
2. Deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - Codecon; e
3. Manifestação, quando necessário, da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PROJETO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da Superintendência de Inovação e Atração de Investimentos, deverá analisar a proposta de trabalho e os documentos previstos neste Edital, manifestando-se, principalmente, com relação aos seguintes itens:

1. Se o objeto proposto está em consonância com o programa e com os critérios previamente estabelecidos;
2. Se a proposta atende ao interesse público e as condições de inovação;
3. A adequação do projeto básico, inclusive quanto à viabilidade técnica e econômica, fundamentado em parecer de profissional habilitado, quando for o caso; e
4. A conformidade da proposta com o objeto social da entidade, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos.

A análise da conformidade dos documentos em relação às propostas será feita pela Superintendência de Inovação e Atração de Investimentos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A entrega de toda a documentação pelo Proponente não implicará, necessariamente, na aprovação da proposta apresentada.

A análise e enquadramento da Proposta de Projeto será feita por membros designados por:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON;
3. Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ; e
4. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplan

Após análise e enquadramento das propostas de projeto, elas serão submetidas à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODECON.

Serão selecionados projetos com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIO	AValiação
Tamanho e potencial do mercado	Será avaliado se o negócio da Empresa resolve um problema relevante. disso, se o negócio está inserido em um setor/mercado que movimenta recursos, tem uma tendência de expansão nos próximos anos, e uma potencial de clientes que será suficiente para comportar uma grande empre
Inovação e diferencial competitivo	Será avaliado se o negócio da Empresa é capaz de inovar para se diferenciar concretamente de seus concorrentes, no longo prazo. É essencial que o diferencial competitivo da solução seja claro, e que apresente resolução de problemas melhores do que as soluções que já existem no mercado, de forma única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

	disso, é importante ter alta barreira de entrada para potenciais competidores não seja fácil de copiar).
Modelo de negócio.	Será avaliado se o negócio da Empresa tem um modelo de negócios altamente escalável e facilmente replicável e deve ter um modelo de receita que permita o aumento do seu retorno à medida em que cresce.
Conquistas/Evidências de Sucesso	Será avaliado se o Proponente e/ou sua equipe apresentam indícios de capacidade de execução e métricas que mostram que o negócio tenha tração. Será avaliada mais do que boas ideias e sim modelo de negócios que tenham se destacado em sua trajetória (como reconhecimentos, investimentos, parcerias, base de clientes etc.).
Perfil dos Empreendedores.	Será avaliado se o Proponente e/ou sua equipe tem a gestão da Empresa como máxima prioridade, conhecimento de mercado e experiência como empreendedor e/ou gestor. Se lideram com ética, gestão e profissionalismo e dedicam a formação de equipes excelentes.

O valor a ser captado para cada Proposta de Projeto não poderá ser superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Cada proposta de projeto de inovação será recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e, após a organização e validação da documentação, será apresentada ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODECON, de acordo com o cronograma de reuniões e disponibilidade de agendamento na respectiva reunião do CODECON. Cada proposta de projeto aprovada pelo CODECON, será credenciada e receberá a respectiva Carta de Autorização, conforme art. 6º da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019 para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores.

4.4 VEDAÇÕES:

A Proposta de Projeto não poderá:

1. Ter prazo de execução superior a 2 (dois) anos, não sendo permitida a sua prorrogação;
2. Apresentar valor de captação superior ao limite de faturamento anual para enquadramento como microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
3. Ter início em sua execução caso não tenham sido captados todos os recursos necessários;

Será vedada a concessão de Carta de Autorização de captação de recursos para entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

1. Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
2. Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

É vedada a aprovação de projeto cujo objeto se refira tão exclusivamente à divulgação de eventos.

É vedado o apoio financeiro a projetos de cunho exclusivamente religioso.

É vedada, ainda, a concessão de Carta de Autorização de captação de recursos para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

1. Propostas que tenham como proponentes igrejas, cultos ou organizações religiosas, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;
2. Proponentes que não disponham de capacidade técnica e operacional para executar o projeto;
3. Associações de servidores públicos, associações comerciais e industriais, clube de dirigentes lojistas ou entidades congêneres, quando o objeto caracterizar exclusivamente promoção ou interesse de seus associados ou das pessoas a elas vinculadas.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cada Proposta de Projeto deverá ser cadastrada e submetida, obrigatoriamente, por meio de formulário eletrônico de inscrição com link disponível, exclusivamente, no endereço www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic.com.br.

A proposta de trabalho poderá ser concebida diretamente pelo Proponente a partir de uma ideia própria, bem como poderá ser induzida a partir de necessidades do Concedente ou dos Contribuintes Incentivadores, observados os Princípios da Impessoalidade, da Moralidade e da Igualdade.

O Proponente cadastrado manifestará seu interesse em captar recursos mediante inclusão de proposta de trabalho, que deverá conter, no mínimo:

1. Descrição do título, do objeto e finalidade do projeto e resultado esperado, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;
2. Justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos pela sociedade;
3. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o valor necessário para realização do projeto;
4. Descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico;
5. Cronograma físico contendo a descrição das etapas, das tarefas e da previsão de execução;
6. Indicadores e metas que permitam o acompanhamento e a verificação do cumprimento das etapas de execução ao longo do período de execução do projeto;
7. Previsão dos prazos inicial e final para a execução do objeto, bem como da data específica do evento, se for o caso;
8. Menção de recursos financeiros, bens e serviços que serão recebidos de outros parceiros para a execução do projeto, se for o caso;
9. Resultados esperados;
10. Descrição dos principais riscos relacionados à possibilidade de não execução da proposta de trabalho na forma em que está apresentada; e
11. Descrição das principais oportunidades e benefícios relacionados à execução da proposta de trabalho.
12. Plano de Negócios; e
13. Currículo dos envolvidos no desenvolvimento do Projeto a ser proposto.

Se forem incluídos dados relativos à prestação de serviços vinculados ao projeto, especialmente os de assistência, capacitação e promoção de eventos e congêneres, o Proponente deverá detalhar as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo individual.

Para as entidades privadas sem fins lucrativos, será necessário que o objeto descrito na proposta de trabalho identifique-se com as suas finalidades estatutárias.

O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade do proponente, sob pena de desclassificação.

O formulário de inscrição é composto por questões que buscam coletar o máximo de informações do PROJETO para subsidiar a análise e apresentação ao CODECON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Devem ser indicados no cadastro os demais membros do Projeto e da Equipe - representantes indicados por Projeto.

Os membros da Equipe devem ter autonomia de decisão e disponibilidade para participarem das dinâmicas do programa em Contagem - MG.

Cada responsável pelo cadastramento receberá um comprovante da submissão do Projeto que será enviado para o endereço eletrônico informado em sua inscrição. A comunicação durante todo o processo será realizada por meio desse mesmo endereço eletrônico.

Cada membro da equipe poderá participar de apenas um Projeto. Em se constatando projetos idênticos, enviados por diferentes responsáveis pela inscrição, será considerado apenas aquele que efetuou a inscrição em primeiro lugar.

Uma vez submetida, não serão admitidas quaisquer alterações na Proposta de Projeto, como inclusão, troca ou exclusão de membros, sob pena de desclassificação de toda a equipe no programa, exceto em casos excepcionais que serão avaliados e julgados pelos coordenadores da SEDECON, sem direito a recurso.

Pedidos de esclarecimentos e dúvidas deverão ser encaminhados para o e-mail siai@contagem.mg.gov.br e a pergunta e a resposta serão divulgadas no sítio eletrônico www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic para acesso de todos os potenciais participantes.

6. CRONOGRAMA

Cada proposta de projeto apresentada terá a sua tramitação de forma individual, obedecendo-se a ordem cronológica de apresentação. Caso haja qualquer problema relacionado à documentação apresentada, a tramitação da proposta de projeto será interrompida, toda a documentação será devolvida ao interessado, que deverá providenciar as correções necessárias. Após as devidas correções, se a proposta for reapresentada ela será considerada como uma nova proposta, não havendo qualquer relação com a proposta apresentada anteriormente.

Primeira fase:

Na primeira fase, cada proposta de projeto de inovação será recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e, após a organização e validação da documentação, será apresentada ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODECON, de acordo com o cronograma de reuniões e disponibilidade de agendamento na respectiva reunião do CODECON. Cada proposta de projeto aprovada pelo CODECON, será credenciada e receberá a respectiva Carta de Autorização, conforme art. 6º da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019 para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores.

Segunda fase:

A segunda fase, contemplará a captação de recursos pelos Proponentes de Projeto junto aos Contribuintes Incentivadores.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Fazenda, dará apoio, por meio de encontros com investidores, seminários e outras formas de sensibilização, para ajudar a fazer a interface entre os Proponentes de Propostas de Projetos e os potenciais Contribuintes Incentivadores.

Terceira fase:

A Terceira fase contemplará a Execução do Projeto.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

vigente, sobretudo o Art. 35 e incisos V, IX, X e XI, do Art. 16, da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019, deverá tomar as providências necessárias para acompanhamento da execução da respectiva proposta de projeto, e deverá, a qualquer tempo, em caso de identificação de malversação de recursos ou alto risco de não execução do projeto, tomar as providências necessárias junto aos Proponentes do Projeto para apresentação das devidas justificativas, levando o assunto formalmente ao CODECON para as providências cabíveis.

Durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Fazenda, poderá organizar ações para aceleração do negócio e das soluções tecnológicas propostas pelos executores dos projetos, com foco em atividades de interação com potenciais Contribuintes Incentivadores usuários das inovações, atividades de coworking, workshops e outras modalidades de apoio à execução do projeto.

Quarta fase:

A quarta fase contemplará a Prestação de Contas, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias do término da execução de cada projeto, em conformidade com o art. 34 da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019.

Após organização da documentação, conforme Artigos 34 e 35 da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE JULHO DE 2019, publicada em Diário Oficial de Contagem, Ed. 4618, de 11.7.2019, páginas 70-75, o relatório técnico circunstanciado de resultados do projeto e a respectiva prestação de contas deverão ser apresentados ao CODECON, em reunião, na qual deverão ser convidados os Contribuintes Incentivadores para ter conhecimento dos resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

Quinta fase:

A Quinta fase contempla a recuperação fiscal dos valores aplicados pelos respectivos Contribuintes Incentivadores, conforme § 3º, do art. 28 da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019.

Ao final de cada exercício, ou no encerramento da execução do projeto inovador, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, o Contribuinte Incentivador deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda os comprovantes dos valores por ele depositados cujo montante será utilizado como referência para a liberação dos benefícios e incentivos fiscais, conforme disposto no § 2º do art. 28 da Resolução Conjunta Nº 01, de 2019.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES

Em conformidade com o § 1º, Artigo 8º, da Lei Complementar 268, de 6 de novembro de 2018, esse edital de credenciamento terá validade por um prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, podendo ser interrompido em caso de necessidade da Administração Pública.

A Administração Pública, representada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as Secretarias de Fazenda e de Planejamento Gestão e Finanças, reserva-se ao direito de interromper o processo de credenciamento de novas propostas de projeto no momento em que julgar necessário.

O prazo para execução da proposta de projeto terá início na data em que ocorrer o primeiro depósito na conta bancária específica e exclusiva para o projeto, em nome do Proponente, depositada pelo Contribuinte Incentivador.

Caso haja qualquer problema no repasse dos valores das parcelas pelo Contribuinte Incentivador, como previsto no item 11.4, a proposta de projeto deverá ser reapresentada ao CODECON para que seja analisada a prorrogação ou concessão de outra Carta de Autorização de captação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

8. CONTRATO

Para execução da proposta de projeto deverá ser elaborado contrato entre o Proponente da Proposta de Projeto e o(s) Contribuinte(s) Incentivador(es) fixando as condições de repasse dos recursos previstos na Carta de Autorização emitida pela SEDECON, conforme item 10, deste Termo, tendo como interveniente o MUNICÍPIO de Contagem, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução da proposta de projeto e pela análise da prestação de contas.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

As propostas de projeto aprovadas pelo CODECON serão publicadas no sítio eletrônico www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/priic

10. PUBLICIDADE

A Carta de Autorização para captação de recursos aprovada pelo CODECON passará a ter efeito legal somente após a publicação no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC, que deverá ser providenciada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da sua assinatura.

A data de publicação determina o início da vigência da Carta de Autorização para captação de recursos.

11. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Em qualquer divulgação do projeto, o Proponente deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio institucional recebido do Município por meio da marca “Contagem – Cidade do Futuro”, incluindo portais, prospectos, projeções, cartazes, filmes e quaisquer outros elementos de promoção e divulgação.

12. CAPTAÇÃO DOS RECURSOS:

Os Proponentes que tiverem suas propostas de projetos aprovadas receberão uma Carta de Autorização, ver modelo no Anexo A, para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores, que tenham obtido o Certificado de Incentivo Fiscal do Programa de Incentivo à Inovação de Contagem.

O Proponente deverá garantir todos os recursos necessários antes de dar início à execução da proposta de projeto.

Após os ajustes entre o Proponente e o Contribuinte Incentivador, onde deverá ser firmado um contrato entre as partes fixando as condições de repasse dos recursos financeiros, o Proponente da proposta de projeto aprovada deverá abrir uma conta bancária específica e exclusiva para o projeto, em nome do Proponente, onde deverão ser depositados os recursos pelo Contribuinte Incentivador.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DO MUNICÍPIO

13.1.1 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SEDECON

- I. Coordenar todos os programas e atuar como secretaria executiva em relação aos processos de análise e deliberação dos projetos candidatos aos benefícios dos programas instituídos por esta Lei Complementar 268.
- II. Analisar os aspectos formais e documentais para submetê-las à avaliação do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODECON
- III. Acompanhar a execução dos projetos junto aos proponentes;
- IV. Tomar as providências necessárias junto aos Proponentes do Projeto para apresentação das devidas justificativas, levando o assunto formalmente ao CODECON para as providências cabíveis, nos casos de identificação de malversação de recursos ou alto risco de não execução da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- V. Organizar ações para aceleração do negócio relacionado à proposta de projeto e das soluções tecnológicas propostas pelos executores dos projetos, com foco em atividades de interação com potenciais Contribuintes Incentivadores usuários das inovações, atividades de coworking, workshops, em conjunto com as Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Fazenda;

13.1.2 DA SECRETARIA DE FAZENDA

- I. Responsabilizar-se pela concessão dos incentivos e benefícios fiscais para os Contribuintes Incentivadores, por meio da emissão do Certificado de Incentivo Fiscal.
- II. Efetivar a liberação dos benefícios e incentivos fiscais, conforme previsto na legislação, ao final de cada exercício referentes à execução das propostas de projetos.

13.1.3 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Dar apoio à SEDECON no que se refere à condução das iniciativas de inovação e modernização, bem como à interlocução entre as empresas quanto à comunicação tecnológica – TIC.

13.1.4 DO GABINETE DO PREFEITO

Participar, por meio da Assessoria Internacional e Institucional, do processo de análise dos projetos candidatos aos benefícios dos programas instituídos pela LC 268.

13.2 DO CODECON

- I. Analisar e aprovar as Propostas de Projeto;
- II. Autorizar a emissão da Carta de Autorização para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores para os Proponentes de Propostas de Projeto que forem devidamente aprovadas;
- III. Elaborar parecer sobre a prorrogação ou concessão de outra Carta de Autorização para propostas de projetos.

13.3. DO PROPONENTE DO PROJETO

- I. Apresentar Propostas de Projeto, conforme orientações expressas no Edital.
- II. Captar os recursos junto aos potenciais Contribuintes Incentivadores, caso a sua proposta de projeto tenha sido aprovada pelo CODECON;
- III. Executar a respectiva Proposta de Projeto, com base no Contrato a ser firmado com o Contribuinte Incentivador, com a interveniência do Município;
- IV. Apresentar à SEDECON os relatórios de execução da proposta de projeto, o respectivo relatório final e a prestação de contas.
- V. O representante sócio/empreendedor de determinado projeto poderá solicitar o término antecipado da participação no programa de acordo com o item 15 deste Termo.

Os Proponentes de Propostas de Projeto autorizam a SEDECON ou a entidade por ela designada, desde a submissão de seus Projetos, a utilizar e distribuir material escrito e audiovisual sobre si mesmos e sobre seus projetos, com vistas a divulgar a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, suas atividades e suas histórias de sucesso, bem como a impactar a sociedade local, inspirando-a a ser mais empreendedora, a valorizar casos de sucesso e de fracasso, a compartilhar ideias, a assumir riscos e a pensar globalmente.

Durante a participação no programa, os empreendedores se obrigam a:

- I. Fornecer informações à SEDECON, ou à entidade por ela designada, sobre a execução de seus PROJETOS, bem como facilitar seu monitoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

- II. Apoiar e participar dos eventos do Sistema de Inovação de Contagem para promover os resultados de seus Projetos e do Sistema de Inovação;
- III. Difundir os resultados de seus Projetos de acordo com o requerido pela Lei Complementar nº 268, de 2018;
- IV. Promover o programa, de modo a tornar notória a contribuição deste para a execução de seus Projetos;
- V. Participar de pesquisas, elaborar relatórios ou fornecer quaisquer outras informações sobre os resultados de seus Projetos, quando solicitados pela SEDECON.
- VI. Com vistas ao monitoramento e à avaliação dos projetos, os empreendedores se obrigam, durante o período de 5 (cinco) anos após o término da participação no programa, a participar de pesquisas e a fornecer informações sobre a evolução, os resultados e os impactos de seus projetos, quando solicitados pela SEDECON ou por instituição por ela designada.

13.4. DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

- I. Financiar projetos, com base na Carta de Autorização emitida pelo CODECON, utilizando-se, inclusive, dos incentivos fiscais previstos na legislação;
- II. Efetuar os depósitos dos valores das parcelas, com base no cronograma de desembolso da proposta de projeto, na conta bancária específica e exclusiva em nome do Proponente;
- III. Apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, ao final de cada exercício, ou no encerramento da execução do projeto inovador, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, os comprovantes dos valores por ele depositados na conta bancária específica e exclusiva em nome do Proponente da proposta de projeto, cujo montante será utilizado como referência para a liberação dos benefícios e incentivos fiscais, conforme previsto na legislação ao final de cada exercício, ou no encerramento da execução do projeto inovador, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

14 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ; e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN deverão designar uma Comissão que ficará responsável pela análise e enquadramento da Proposta de Projeto, previstos no item 3.3 deste Termo, acompanhamento da execução dos respectivos projetos e análise da Prestação de Contas, prevista no item 15, deste Termo de Referência.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Os Proponentes das Propostas de Projeto decidirão pela viabilidade e o interesse de solicitarem a proteção de propriedade intelectual por meio de pedidos de privilégio sobre o produto ou processo resultante da execução de seus Projetos, cabendo a eles a responsabilidade pelos procedimentos relativos ao registro da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, bem como pelos respectivos pagamentos, e pela forma de negociação com os Contribuintes Incentivadores.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Proponente da Proposta de Projeto deverá apresentar a Prestação de Contas, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto;

Os relatórios de prestação de contas e os resultados alcançados ao final da execução do projeto serão apresentados ao CODECON, em reunião na qual deverão ser convidados os Contribuintes Incentivadores para ter conhecimento dos resultados alcançados com a aplicação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

17. SUSPENSÃO E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO:

A SEDECON poderá decidir, a qualquer tempo, pelo término antecipado da participação de determinado projeto no programa por decisão unilateral e não passível de recurso, caso se constate que a sua execução é insatisfatória, que um dos membros de sua equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações ou que não é possível atender aos requisitos de participação, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Constatada a execução insatisfatória ou a ocorrência de fato que justifique a suspensão ou o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, a SEDECON fixará prazo de 10 (dez) dias úteis ao seu representante sócio/empreendedor, contados a partir da data da notificação fundamentada, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

O representante sócio/empreendedor de determinado projeto poderá solicitar o término antecipado da participação no programa nos seguintes casos:

- I. Inviabilidade da execução do projeto;
- II. Impossibilidade de se alcançar os resultados esperados;
- III. Superveniência de lei, ato ou fato que torne a execução do projeto material ou juridicamente inexecutável ou impraticável;
- IV. Não atendimento dos requisitos mínimos de participação; e
- V. Incapacidade de providenciar os recursos necessários à contrapartida mínima.

O término antecipado de que trata o subitem anterior será considerado a partir da data de sua aprovação pelo CODECON.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- I. Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018 – Institui a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, cria programas, autoriza a concessão de benefícios, e dá outras providências;
- II. Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019 – Regulamenta a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem, instituída pela Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018;
- III. Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019 - Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC (publicada na Edição 4618, do Diário Oficial de Contagem, nas páginas de nº 70 a 75);
- IV. Resolução Conjunta Nº 002, de 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento de Contagem – PRODEC (publicada na Edição 4650, do Diário Oficial de Contagem, nas páginas de nº 9 a 15).

Em especial destacam-se os seguintes itens da legislação acima referenciada:

- o inciso V, do art. 8º da Lei Complementar nº 268, de 6 de novembro de 2018, que prevê:

Art. 8º (...).

V - Redução de até 20% (vinte por cento) do valor devido para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o contribuinte que incentivar projetos inovadores e estiverem em dia com suas obrigações fiscais municipais;

(...)

- o disposto nos artigos 29 e 30 da Resolução Conjunta nº 01, de 2019:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Art. 29. O incentivo fiscal poderá ser concedido simultaneamente para mais de um Contribuinte Incentivador para o financiamento conjunto de um mesmo projeto inovador, respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 268, de 2018, no Decreto nº 1.112, de 2019 e nesta Resolução Conjunta.

(...)

- o art. 26 da Resolução Conjunta nº 01, de 2019, que prevê:

Art. 26. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com as Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, poderá adotar outras modalidades para captação de recursos junto aos Contribuintes Incentivadores, com ênfase na elaboração de editais, com o objetivo de incentivar e fomentar o cumprimento dos objetivos da Lei Complementar nº 268, de 2018.

(...)

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

É de exclusiva responsabilidade de cada representante sócio/empreendedor de cada Projeto adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do seu Projeto.

Os participantes deverão responder por todos os danos resultantes da execução de seus Projetos, sem ter a SEDECON ou a entidade por ela designada responsabilidade alguma pelos prejuízos ocasionados a terceiros.

Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência das atividades do Projeto, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre qualquer das entidades da Prefeitura Municipal de Contagem e os membros e representantes dos Projetos.

A qualquer tempo poderão ser solicitadas informações adicionais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico durante o período de análise, seleção e execução dos Projetos, sendo que a não entrega das informações tornará passível o cancelamento da continuidade do projeto.

Em caso de qualquer dúvida em relação a qualquer item presente neste termo, prevalecerão as informações contidas na Lei Complementar nº 268, de 6 de novembro de 2018, no Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019, que Regulamenta a Política de Inovação e Apoio ao Setor Produtivo de Contagem e na Resolução Conjunta Nº 01, de 10 de julho de 2019, publicada em Diário Oficial de Contagem, Ed. 4618, de 11 de julho de 2019, páginas 70-75, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação de Contagem – PRIIC.

O Município por intermédios das Secretarias: SEDECON - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, SEFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda e a SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, reservam-se o direito de resolver qualquer caso omissis e as situações não previstas neste Termo.

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Termo, o foro competente é o da Comarca de Contagem - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contagem, xx de xxxxxx de 2020.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

NOME/MATRICULA OU (CARIMBO)

DE ACORDO:

MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMEDIO DAS SECRETARIAS:

(CARIMBO DOS SECRETARIOS)

01. SEDECON - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

02. SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

03. SEPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Anexo V
Modelo da Carta de Autorização

Carta de Autorização

Em conformidade com item IV, Artigo 5º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE JULHO DE 2019, publicada em Diário Oficial de Contagem, de 11.7.2019, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / SEDECON, concede a presente Carta de Autorização ao proponente da proposta de projeto descrita abaixo, para que ele possa captar junto aos contribuintes de IPTU, ISSQN e ITBI do Município de Contagem, com base na Lei Complementar 268, de 6.11.2018, os recursos expressos neste documento, para execução do referido projeto, cuja proposta foi aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON, em xx/xx/xx.

Descrição da proposta de projeto

1. Proponente:
2. Projeto:
 - a. Título
 - b. Descrição
 - c. Valor total
 - d. Valor autorizado para captação
 - e. Prazo de Validade desta Carta

Contagem, xx de xxxx de 2020.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico